



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE DE OUTUBRO DE 2025

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 12 / 11 / 2025
1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis, Tabocão e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover o acréscimo do município de Tabocão à Região Metropolitana de Palmas, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 90, de 30 de dezembro de 2013.

O município de Tabocão mantém fortes laços socioeconômicos, culturais e urbanos com a capital Palmas, já havendo um intenso intercâmbio de pessoas, produtos e serviços entre eles. A inclusão desse município na Região Metropolitana de Palmas possibilitará um planejamento mais integrado e eficaz em áreas como transporte intermunicipal, infraestrutura viária, saneamento, gestão de resíduos, saúde, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente.

Essa integração contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas regionais, com potencial para diminuir as desigualdades socioespaciais, elevar a qualidade de vida da população e promover um crescimento sustentável, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais.

Vale ressaltar que a proposta visa estabelecer uma gestão compartilhada de funções públicas de interesse comum, preservando a autonomia dos municípios, mas fortalecendo sua capacidade de atuar em parceria com o Governo do Estado e com Palmas, que exerce o papel de centro articulador da região.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto e solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

**JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES
DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2025.10.30 12:14:08 -03'00'

**Professora Janad Valcari
Deputada Estadual**



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9ff5b9c83977615e6853c12c8709a82eK15344**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

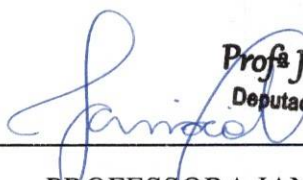
Descrição: **Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei Complementar da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Data de Envio: **30/10/2025**
13:49:27

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Profª Janad Valcari
Deputada Estadual - PL

PROFESSORA JANAD VALCARI

